

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01023/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Igaratinga/MG
Endereço: PRAÇA MANUEL DE ASSIS
Bairro: CENTRO
Telefone: (037) 3246-1134
E-mail: alvesfabiomajola@yahoo.com.br
Representante legal: FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
CPF: 045.570.456-26
Cargo: Prefeito
E-mail: alvesfabiomajola@yahoo.com.br

CNPJ: 18.313.825/0001-21
CEP: 35695-000
Fax: (037) 3246-1134

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA -
Endereço: PRAÇA MANUEL DE ASSIS
Bairro: CENTRO
Telefone: (037) 3246-1190
E-mail: aroldohenrique@yahoo.com.br
Representante legal: AROLDO HENRIQUES GUIMARÃES
CPF: 318.660.776-00
Cargo: Presidente
E-mail: aroldohenrique@yahoo.com.br

CNPJ: 06.313.288/0001-30
CEP: 35695-000
Fax: (037) 3246-1190

Complemento:
Data início da gestão: 06/10/2010

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igaratinga da quantia de R\$ 733.093,11 (setecentos e trinta e três mil e noventa e três reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Igaratinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 733.093,11 (setecentos e trinta e três mil e noventa e três reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.218,22 (doze mil e duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.218,22 (doze mil e duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 005/04 de 08/12/2004, Art. 80.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01023/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

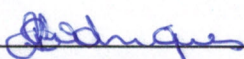
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igaratinga - MG / 13/12/2016

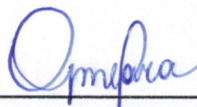
Prefeitura Municipal de Igaratinga
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA
AROLDO HENRIQUES GUIMARÃES

Testemunhas:



Regina Silva Rodrigues
Chefe de Departamento de Contas e Convênios
CPF: 076.513.786-01
RG: MG 13.781.992



Leticia Gomes Lara
Chefe de Departamento de Compras e Licitações
CPF: 015.294.266-18
RG: MG-11.336.300



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Igaratinga / MG - 18.313.825/0001-21

Representante Legal: 045.570.456-26 - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Data: 13/14/2016

Assinatura:


UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA - 06.313.288/0001-30

Representante Legal: 318.660.776-00 - AROLDO HENRIQUES GUMARAES

Data: 13/14/2016

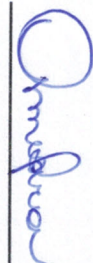
Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: Regina Silva Rodrigues

Cargo: Chefe de Departamento de Contas e Convênios

CPF: 076.513.786-01


Nome: Letícia Gomes Lara

Cargo: Chefe de Departamento de Compras e Licitações

CPF: 015.294.266-18



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2016	59.575,94	0,44	3,41	2.031,54	8,00	4.928,60		66.536,08
04/2016	63.115,94	0,64	2,75	1.735,69	7,00	4.539,61		69.391,24
05/2016	93.745,59	0,98	1,75	1.640,55	6,00	5.723,17		101.109,31
06/2016	94.137,71	0,47	1,28	1.204,96	5,00	4.767,13		100.109,80
07/2016	95.526,45	0,64	0,63	601,82	4,00	3.845,13		99.973,40
08/2016	96.230,55	0,31	0,32	307,94	3,00	2.896,15		99.434,64
09/2016	96.379,19	0,08	0,24	231,31	2,00	1.932,21		98.542,71
10/2016	96.957,80	0,17	0,07	67,87	1,00	970,26		97.995,93
TOTAL:	695.669,17			7.821,68		29.602,26		733.093,11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Número do acordo: 01023/2016 Data de consolidação do Termo: 13/12/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Igaratinga / MG Data de assinatura do Termo: 13/12/2016
Título: Termo de Parcelamento 002/2016 Data de vencimento da 1ª: 30/01/2017
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 03/2016 Final: 10/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 695.669,17 Diferença apurada atualizada: 733.093,11
Valor da parcela na data de consolidação: 12.218,22

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01023/2016)

DECLARAÇÃO

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01023/2016, firmado entre o/a Igaratinga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA em 13/12/2016, foi publicado em 13 / 12 / 2016 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Igaratinga, 13 / 12 / 2016


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito